



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100179-80.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100179-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DE NITERÓI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 1ª Vara Federal de Niterói/RJ, de 1º a 5 de julho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações introduzidas pela Portaria TRF2-PTC-2019/00258, desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05916), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647 de 5 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Antonio Augusto Soares C. Neto foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Abril/2018	Correição / 2019
--------	------------------	------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 94

Ativos	1.722	1.812	2.413
Suspensos	653	590	511
Total	2.375	2.402	2.924

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, acesso em 26/06/2019.

Na Correição anterior, realizada de 6 a 10/11/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100332-50.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Niterói, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2 CNJ/2016”.
- Segunda recomendação: “incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados”.
- Terceira recomendação: “estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução”.
- Quarta recomendação: “movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228)”.
- Quinta recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18)”.
- Sexta recomendação: “cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física aos órgãos externos além dos prazos legais”.
- Sétima recomendação: “proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07708, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03079, de 24/04/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Metas 2 do CNJ para 2018, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório;
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 3) Verificar se subsiste motivo para suspensão do processo nº 0006734-19.2005.4.02.5102 (item 7.3);



- 4) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2);
- 5) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3);
- 6) Verificar a marcação das peças dos processos nos 5000011-05.2019.4.02.5102, 5001129-16.2019.4.02.5102 e 5004018-74.2018.4.02.5102 com segredo de justiça nível 1 (item 10);
- 7) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);
- 8) Diligenciar junto às partes ou órgãos externos para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido e lançar o recebimento no sistema processual, adotando maior rigor no controle dos processos remetidos.
Haja vista que tal recomendação já foi objeto da correição anterior e que persiste o registro no Apolo de remessa externa vencida, cujo prazo de devolução já ultrapassa 9.000 dias, a unidade correccionada deverá encaminhar a esta Corregedoria cronograma para regularização dos 389 processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
- 9) Regularizar a situação dos inquéritos policiais que se encontram fisicamente na unidade (item 12.8);
- 10) regularizar o acautelamento de todos os materiais nos processos, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo identificando o bem acautelado e indicando o local de custódia, o número do processo e o nome das partes, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos), justificando eventual impossibilidade de fazê-lo (item 13);
- 11) Providenciar para que o livro de reclamações, sugestões e elogios esteja em local visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento, conforme art. 128, §1º, da CNCR (itm 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 02/04/2018.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.



Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região